



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 640

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	„ 80\$
A 2.ª série 120\$	„ 70\$
A 3.ª série 120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto-Lei n.º 40 613, que introduz alterações no quadro do pessoal do Supremo Tribunal de Justiça e extingue, à medida que vagarem, os lugares de adjuntos do contador-tesoureiro das Relações de Lisboa e do Porto, dispondo acerca dos respectivos vencimentos.

Despacho — Define a orientação a adoptar nas novas concessões, cessão de quotas, averbamento e transmissão de acções e outros actos e na exportação dos minérios afins dos radioactivos.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 15 879 — Cede à missão de biologia marítima o navio oceanográfico *Baldoque da Silva* para realização dos seus estudos no mar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido notificadas as adesões dos Governos da Tailândia e do Vietname ao Regulamento Internacional para evitar abalroamentos no mar, assinado em Londres a 10 de Junho de 1948.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 28 de Maio último, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Justiça, o Decreto-Lei n.º 40 613, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê:

... que passam a constituir encargo do Cofre Geral dos Tribunais, ...

deve ler-se:

... que passam a constituir encargo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, ...

Em correspondência com esta rectificação, deve proceder-se à seguinte no texto do relatório do mesmo diploma:

No último período do n.º 1, onde se lê:

... mediante a inscrição de todos estes encargos no Cofre Geral dos Tribunais ...

deverá ler-se:

... mediante a inscrição de todos estes encargos no Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça ...

Presidência do Conselho, 7 de Junho de 1956.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Junta de Energia Nuclear

Por despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho de 28 de Maio findo foi homologada uma proposta da Junta de Energia Nuclear no sentido de, sem prejuízo de a todo o momento poder ser revista a posição agora tomada, se adoptar a seguinte orientação em relação aos minérios afins dos radioactivos (*Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, de 7 de Junho de 1954):

I) Concessões

a) Além dos de minérios de berílio e de zircónio, devem considerar-se de minérios afins os jazigos em que exista um teor médio de tantaló-columbite (expresso em óxidos totais) não inferior a:

Em aluviões — 300 g por tonelada.

Em filões — 1000 g por tonelada.

b) Todos os processos relativos aos jazigos definidos na alínea anterior — novas concessões, cessão de quotas, averbamento e transmissão de acções, doações, transmissões hereditárias e alienação forçada — deverão ser submetidos a apreciação da Junta de Energia Nuclear.

c) Não se vê vantagem em dificultar o andamento dos processos referidos em b), desde que nos alvarás das respectivas concessões figure uma cláusula reservando ao Estado a prioridade de compra, às cotações internacionais, de todo ou parte dos minérios que venham a ser obtidos na área de concessão.

II) Exportações

De uma forma geral, não se vê motivo para dificultar a exportação dos minérios afins, desde que a Junta de Energia Nuclear mantenha um registo rigoroso das quantidades exportadas.

Junta de Energia Nuclear, 7 de Junho de 1956.— O Presidente, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 15 879

Atendendo ao exposto nos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945;

Considerando a oportunidade de dotar a missão de biologia marítima de um navio para a realização dos seus estudos no mar, conforme foi previsto na Portaria n.º 14 537, de 16 de Setembro de 1953:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, sob proposta da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, o seguinte:

1.º É cedido pelo Ministério da Marinha, para o serviço da missão de biologia marítima da Junta das Mis-